



LEI Nº 1051/2017

CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a adjudicação de imóvel em favor da Fazenda Pública do Município de São Pedro da União, representada pelo registro "R-4" de 31 de outubro de 2012, Matrícula nº 13.593, do Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé/MG, assim descrito:

"Um terreno sob o nº 06, da quadra F, situado na cidade de São Pedro da União desta Comarca, medindo 10,00m de frente para a rua H; 25,00m do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com o lote 07; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 05; e 10,00m nos fundos confrontado com o lote 14, encerrando a área de 250,00m²".

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior veio para o patrimônio do Município por meio da adjudicação levada a efeito por força dos processos de execução fiscal números 0287.03.015357-4, 0287.03.015358-2, 0287.08.047850-9 e 0287.09.058553-3, em desfavor da executada Aparecida Emília de Lima.

Art. 3º - Considerando o Acordo Judicial em audiência realizada no dia 10 de maio de 2017, homologado pelo MM Juiz da 2ª Cível da Comarca de Guaxupé, onde a executada assume o compromisso de pagar toda a dívida consolidada em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$355,33 cada uma, com vencimento inicial a partir do dia 10 de junho de 2017, o imóvel adjudicado retorna à propriedade da executada mediante condicionante.

Parágrafo Único - Conforme determinado no Acordo Judicial o cancelamento da adjudicação com o retorno do terreno à propriedade da executada fica condicionada a total quitação do débito tributário, e só depois do fiel pagamento de todas as 36 (trinta e seis) parcelas assumidas.

São Pedro da União, 28 de junho de 2017.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 28/06/2017
RECEBER EM 28/07/2017
Juiz Cível Municipal